



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1798/2025**

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

Processo nº 0119555-71.2021.8.19.0001,  
ajuizado por

A presente ação se refere à solicitação dos medicamentos **ácido valpróico 250mg/5mL, oxcarbazepina 60mg/mL, clobazam 10mg** (Urbani<sup>®</sup>), **Alpinia zerumbet – Zingiberaceae – partes aéreas** (Ziclague<sup>®</sup>); do cosmético **óxido de zinco + óleo de amêndoas + D-pantenol e vitamina E** (Drapolene<sup>®</sup>); do produto para a saúde **pó protetor composto por gelatina, pectina e carboximaticelulose sódica Stomahesive<sup>®</sup>; fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral** (Fortini Plus); do insumo **fralda descartável**; e do antisséptico **álcool 70%**.

Ressalta-se que foram emitidos os pareceres técnicos **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0016/2022**, em 13 de janeiro de 2022 (fls.171-178), e **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0615/2023**, em 31 de março de 2023 (fls.239-241), onde foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora (**paralisia cerebral, epilepsia, uso de gastrostomia**), e à indicação de uso e disponibilização no âmbito do SUS dos itens pleiteados. Adicionalmente, foram solicitados esclarecimentos adicionais relativos ao uso do suplemento alimentar Fortini (fl. 241), à indicação do pleito **Alpinia zerumbet – Zingiberaceae – partes aéreas** (Ziclague<sup>®</sup>) e recomendação quanto a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da epilepsia (fls. 175 e 176).

Trata-se de Autora de 9 anos de idade (carteira de identidade – fl.40), e para a elaboração do presente Parecer Técnico, foi considerado o documento médico mais recentemente acostado (fl.323), emitido em 04 de fevereiro de 2025, pela nutricionista \_\_\_\_\_.

No referido documento foi informado que ela apresenta quadro de **paralisia cerebral**, se alimenta via **gastrostomia** (GTT), faz uso d Fortini Plus, 7 colheres de sopa, 3 vezes ao dia, totalizando 4 latas/mês. Foram informados os **dados antropométricos** da Autora (peso: 14,9 kg, altura: 118 cm, IMC: 11,5 kg/m<sup>2</sup>, à época com 8 anos e 11 meses de idade).

A esse respeito, cumpre informar que de acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em terapia nutricional domiciliar com **gastrostomia**, como no caso da Autora, é recomendado que seja ofertada **dieta mista**, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados; ou **dieta industrializada**, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: <

[https://www.braspenn.org/\\_files/ugd/a8daef\\_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf](https://www.braspenn.org/_files/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf) >. Acesso em: Acesso em: 12 mai.2025.



Tendo em vista o quadro clínico da Autora e a via de alimentação (**gastrostomia**), a complementação da alimentação artesanal com fórmula nutricional industrializada **está indicada**.

A respeito do **estado nutricional** da Autora, seus **dados antropométricos** informados (peso: 14,9 kg, altura: 118 cm, IMC calculado: 10,7 kg/m<sup>2</sup>, à época com 8 anos e 11 meses de idade), foram avaliados segundo os gráficos de crescimento e desenvolvimento específico para crianças com paralisia cerebral grau GMFCS V com alimentação enteral, citado na Diretriz de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral do Ministério da Saúde<sup>2</sup>. Nesse contexto, foi observado que a Autora apresenta peso/idade abaixo do percentil 10, estatura/idade acima do percentil 50, e IMC/idade abaixo do percentil 5, indicando **baixo peso para a idade** e estatura adequada para a idade<sup>3</sup>.

Ressalta-se que com base no estado nutricional da Autora, a alimentação exclusiva com dieta enteral industrializada também estaria indicada<sup>1</sup>.

A respeito do produto nutricional pleiteado, segundo o fabricante Danone, Fortini Plus se trata de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, hipercalórica (1,5kcal/ml), nutricionalmente completa, desenvolvido para crianças de 3 a 10 anos de idade. Indicado para a recuperação nutricional, na dificuldade de crescimento e/ou na manutenção do peso<sup>4</sup>.

No tocante à **quantidade da fórmula pediátrica** prescrita, informa-se que<sup>3,4</sup>:

- Fortini Plus – 7 colheres de sopa (7 colheres-medida = 42,7g), 3 vezes ao dia, ou 128g/dia, equivale à oferta de cerca de 642 kcal/dia e 14g de proteína/dia, totalizando a necessidade de 10 latas de 400g/mês, e não as 4 latas de 400g/mês prescritas<sup>5</sup>.

Salienta-se que em pacientes com paralisia cerebral a recomendação energética pode variar de 11-15kcal/cm<sup>6</sup>. Portanto, a partir dos dados antropométricos da Autora (altura de 118cm), tendo em vista o baixo peso, e utilizando o valor superior da faixa, estima-se que seriam necessárias 1.770 kcal/dia (15 kcal/cm). Dessa forma, o quantitativo prescrito equivale a 36% das necessidades energéticas estimadas para a Autora, **não representando quantitativo excessivo**.

Salienta-se que cabe ao profissional de saúde assistente atualização da quantidade e do tipo do suplemento alimentar e/ou fórmula enteral prescritos conforme mudanças de peso ou mediante sinais de intolerância ao volume ou ao tipo de formulação indicada. Nesse contexto, é importante a realização de **reavaliações periódicas e previsão do período de uso do suplemento alimentar ou da fórmula enteral prescrita**.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretriz Brasileira de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-pessoa-com-paralisia-cerebral.pdf/view>>. Acesso em: 12 mai.2025.

<sup>3</sup> Life Expectancy. New Growth Charts – Cerebral Palsy. Disponível em:

<<http://www.lifeexpectancy.org/articles/NewGrowthCharts.shtml>>. Acesso em: 12 mai.2025.

<sup>4</sup> Mundo Danone. Fortini Plus. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/fortini-po-baunilha-400g/p>>. Acesso em: 12 mai.2025.

<sup>5</sup> Danone Health Academy. Fortini Plus. Disponível em: <<https://www.danonehealthacademy.com.br/conteudos/details/fortini-plus-sem-sabor>>. Acesso em: 12 mai.2025.

<sup>6</sup> V Marchand; Canadian Paediatric Society, Nutrition and Gastroenterology Committee. Nutrition in neurologically impaired children. Paediatr Child Health 2009;14(6):395-401. Disponível em:

<<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2735385/pdf/pch14395.pdf>>. Acesso em: 12 mai.2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Informa-se que a fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó **Fortini Plus** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ressalta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Informa-se que **fórmulas pediátricas não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, ressalta-se que permanece a ausência de informação a respeito da indicação do pleito *Alpinia zerumbet – Zingiberaceae – partes aéreas* (Ziclague®) e da recomendação quanto a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da epilepsia (fls. 175 e 176), conforme orientação prévia.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**DANIELE REIS DA CUNHA**  
Nutricionista  
CRN4: 14100900  
ID.5035482-5

**TASSYA CATALDI CARDOSO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 21278  
ID: 50377850

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID. 50133977

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02